

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI Nº 572/2008

De 17 de setembro de 2.008.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2009, e dá outras providências".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Canaã Paulista/SP, relativas ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:
- I as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
 - II as prioridades e metas da administração pública municipal;
 - III as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - IV as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
 - V as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei as metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

- I combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
 - III promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
 - V assistência à criança e ao adolescente;
 - VI melhoria da infra-estrutura urbana.
- **VII -** oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
- **Parágrafo único -** A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - § 1°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :
 - I o orçamento fiscal;
 - II o orçamento da seguridade social
- § 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I Natureza da Receita da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, de acordo com o que dispõe o Art. 15, da Lei Federal nº 4320/64.
- § 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

Seção II Das Diretrizes Específicas

- **Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, obedecerá as seguintes disposições:
- I cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas:
- II cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2008;
- VII somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- Parágrafo único Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
- **Art. 5º.** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2008.
- **Parágrafo único -** As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

- **Art. 6°.** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas àquelas por antecipação de receita orçamentária.
- Art. 7°. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Parágrafo único A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.
- **Art. 8º.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.
- § 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.
- § 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
 - I destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II destinar-se-ão à manutenção, ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.
- § 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.
- **Art. 9º.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
- I caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
 - II se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



■ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

- § 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
- § 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
- Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.
- § 2°. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.
- § 3°. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.
- § 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.
- **Art. 12.** O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.
- Parágrafo único O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.
- **Art. 13.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, 21 de julho de 1993.
- **Art. 14.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas às despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do Art. 9°, § 2°, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 16 -** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.
- III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

- **Art. 17 -** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
- I a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração



■ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

 III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- **Art. 18 -** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
 - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.
- V decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo
 Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19 -** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
 - § 1º Caso a Lei Orçamentária de 2009 tenha contemplado ao Poder Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

- § 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.
- § 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.
- **Art. 20 -** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- § 1º O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária a abertura créditos suplementares até o limite de dez por cento do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, observando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;
- § 2º O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária o remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa:
- § 3º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Executivo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.
- Art. 21 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:
 - I execução de obras;
 - II controle de frota;
 - III coleta e disposição do lixo domiciliar.
- Art. 22 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.
- Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 17 de setembro de 2008.

Calo Co. M. Cily CARLOS APARECIDO MARTINES AI VES



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

ANEXO PREVISTO NO ART. 11, § 4°.

I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1. Pessoal e Encargos Sociais;
- 2. Alimentação Escolar Recursos FNDE;
- 3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar Sistema Único de Saúde;
- 4. Atendimento à População com Medicamentos;
- 5. Benefícios Previdenciários;
- 6. Manutenção do Ensino Fundamental;
- 7. Manutenção da Educação Infantil;
- 8. Transporte Escolar;
- 9. Atendimento Assistencial Básico PAB SUS; e
- 10. Assistência Social Geral
- 11. Manutenção Administrativa

II - OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1. Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos; e
- 2. Vigilância.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - Art. 4º, § 1º, LC 101/00

METAS ANUAIS

Exercício 2009

Valores R\$

	•	2009	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(b / PIB)
	(b)		x 100
Receita Total	5.105.126,25	4.630.500,00	0,001
Receitas Não-Financeiras (I)	4.830.421,84	4.381.335,00	0,001
Despesa Total	5.105.126,25	4.630.500,00	0,001
Despesas Não-Financeiras (II)	5.105.126,25	4.630.500,00	0,001
Resultado Primário (I – II)	274.704,41	-249.165,00	0,001
Resultado Nominal	227.366,27	206.227,90	0,001
Dívida Pública Consolidada	873.795,03	553.795,03	0,001
Dívida Consolidada Líquida	524.277,02	-347.567,13	0,001

O valor utilizado para a Receita Total foi extraído do anexo - Evolução da Receita, constante do Plano Plurianual para o período 2006/2009, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valor utilizado para a composição do valor corrente no exercício de 2009, foi acrescido de 5,0% a título de expectativa de inflação, considerando a meta de inflação do Governo Federal, à época da elaboração do Plano Plurianual, atualizado conforme tendência de crescimento no Município previsto

O Resultado Primário apurado neste anexo é resultado da subtração das Despesas Não Financeiras e Receitas Não Financeiras.

O Resultado Nominal foi obtido na subtração do saldo da dívida em 31/12/2007 do saldo da dívida em 31/12/2006, conforme documentos contábeis, a saber;

Saldo Exercício 2006 Saldo Exercício 2007

443.312.58

Valor Apurado

46.207,53

A redução da dívida consolidada deu-se em virtude de economia no Município.

A Dívida Consolidada foi obtida junto ao Anexo 16 - Dívida Fundada do exercício de 2006, referente somente a Administração Direta.



CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, inciso III, LC 101/00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2009

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1)	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	2.367.232,92	100,00	4.155.808,99	100,00	3.333.840,99	100,00
Reservas	-	-	-	•		
Resultado Acumulado		-		-		_
TOTAL	2.367.232,92	100,00	4.155.808,99	100,00	3.333.840,99	100,00
	. :	REGIME F	PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2)	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	2.233.103,47	100,00	1.753.295,20	100,00	1.431.173,68	100,00
Reservas	F₩.	-	-			
Resultado Acumulado		-	-			,
TOTAL	2.233.103,47	100,00	1.753.295,20	100,00	1.431.173,68	100,00

⁽¹⁾ Nos valores costantes deste anexo foi considerado o Patrimônio Total, incluindo o Regime de Previdência, obtidos junto ao Anexo 14 - Balanço Patrimonial. (2) Nos valores do Regime de Previdência foi considerado o valor do Patrimônio Total, obtidos junto ao Anexo 14 - Balanço Patrimonial.



CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, inciso III - LC 101/00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício 2009

			Valores R\$
RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITAS DE CAPITAL			11
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		70.000,00	56.750,00
Alienação de Bens Imóveis	-		
TOTAL		70.000,00	56.750,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	. · ·	=	-
Inversões Financeiras		70.000,00	56.750,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	70.000,00	56.750,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

Os valores constantes neste anexo foram obtidos junto ao Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Boletins de Caixa de cada

A aplicação dos valores provenientes de alienação somente é utilizado para aquisição de novos bens patrimoniais e amortização de dívida com o regime próprio de previdência, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", LC 101/00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Exercício 2009

			Valores R\$
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2006	2005
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	168.013,97	108.137,41	
Pessoal Militar		-	·-
Transferências financeiras recebidas	269.021,29	213.289,93	84.407,47
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		-	, a a 🚾
Receita Patrimonial	227.385,86	212.051,90	187.795,22
Outras Receitas Correntes			10.067,37
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	•		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO			
RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil	-	- 1 - 2	*
Pessoal Militar		-	_
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	664.421,12	533.479,24	282.270,06
		333.173,21	202.270,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2006	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	197.233,36	213.647,72	119.634,89
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-		_
Pessoal Militar	-	_	-
Outras Despesas Correntes	-	-	7
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			_
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	,	. » <u>*</u>	<u>.</u>
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	197.233,36	213.647,72	119.634,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	467.187,76	319.831,52	162.635,17
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	2.227.075,47	1.747.267,20	1.427.435,68

Os valores constantes deste anexo foram obtidos junto ao Regime Próprio através das peças contábeis.



■ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", LC 101/00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Exercício 2009

						J 11 1 20 20 U U I
ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	OUTRAS RECEITAS (c)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (d)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e) = (a+b+c-d)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (f) = (f "anterior" + e)
2008	155.586,58	131.650,18	151.658,19	181.139,06	257.755,89	2.725.401,17
2009	158.361,53	133.998,22	168.572,20	190,122,80	270,809,15	2.996.210,32
2010	159.118,90	134.639,07	184.806,19	192.825,86	285.738,30	3.281.948,62
2011	159.800,32	135.215,66	202.846,87	200.353,44	297.509,41	3.579.458,03
2012	160.416,36	135,736,92	220.675,81	204,402,82	312.426,27	3.891.884,30
2013	160,025,09	135.405,84	239,759,53	210.971,02	324,219,44	4.216.103,73
2014	159.882,87	135.285,51	259.405,74	228,140,66	326,433,46	4.542.537,19
2015	156.045,40	132.038,41	284.592,53	287.911,32	284.765,02	4.827.302,21
2016	160.550,37	135.850,31	303.607,54	319.899,19	280.109,03	5.107.411,24
2017	161.617,17	136.752,99	322.149,04	333.081,02	287.438,18	5,394,849,43
2018	160,468,41	135.780,96	342.289,12	370.844,42	267.694,06	5.662.543,49
2019	161.697,79	136.821,21	359.743,82	390.027,70	268,235,12	5.930.778,61
2020	163.788,32	138.590,12	377.002,14	400.366,33	279.014,25	6.209.792,85
2021	162.313,41	137.342,11	394.479,30	425.034,32	269.100,50	6.478.893,36
2022	161.610,93	136.747,71	412.840,14	455.279,41	255.919,36	6.734.812,72
2023	163.131,04	138.033,96	433.225,03	472.310,99	262.079,04	6.996.891,76
2024	158.270,42	133.921,12	449.684,16	525,405,52	216.470,18	7.213.361,94
2025	152.746,46	129.247,01	465.097,93	609.962,47	137.128,93	7.350.490,87
2026	156.594,33	132.502,89	476.892,28	671.071,96	94.917,54	7.445.408,40
2027	158.964,78	134.508,66	484.175,56	723.726,53	53.922,48	7.499.330,88
2028	154.229,83	130.502,16	488.653,42	794.527,30	(21.141,89)	7.478.188,99
2029	160,350,54	135.681,22	488.660,84	799,718,57	(15.025,97)	7.463,163,02
2030	159.693,28	135.125,08	487.671,58	847.057,27	(64.567,32)	7.398.595,70
2031	159.555,89	135.008,83	488.220,84	888.680,21	(105.894,64)	7.292.701,06
2032	157.655,62	133.400,91	483.946,74	935.210,64	(160.207,37)	7.132.493,69
2033	157.463,99	133.238,76	475.750,70	1.003.836,29	(237.382,83)	6.895.110,86
2034	159.715,21	135.143,64	460.794,95	1.036.405,88	(280.752,08)	6.614.358,78
2035	157.539,36	133,302,53	443.942,90	1.059.338,71	(324.553,92)	6.289.804,86
2036	158.351,63	133.989,84	424.675,31	1.063.879,27	(346.862,49)	5.942.942,36
2037	157,487,66	133.258,79	402.856,59	1.092.572,22	(398.969,18)	5.543.973,19
2038	150.347,11	127.216,79	388.138,76	1.179.255,24	(513.552,58)	5.030.420,61
2039	147.871,89	125.122,37	358,992,43	1,234,384,57	(602.397,88)	4.428.022,73
2040	158.672,56	134.261,40	321.316,16	1.241.025,01	(626.774,88)	3.801.247,85
2041	158.438,80	134.063,60	282.486,88	1.228.366,19	(653.376,92)	3.147.870,93
2042	156.293,04	132.247,96	243.845,00	1.236.879,48	(704.493,49)	2.443.377,45
2043	156.998,83	132.845,17	200.839,58	1.227.192,83	(736,509,26)	1.706.868,19
2044	156.611,45	132.517,38	158.364,24	1.222.002,83	(774.509,76)	932.358,43
2045	161.036,33	136.261,51	110.069,97	1.195.505,99	(788.138,18)	144.220,25

Fonte:



CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", LC 101/00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	OUTRAS RECEITAS (c)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (d)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e) = (n+b+c-d)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (I) = (f "anterior" + c
2046	152.609,78	129.131,35	67.971,28	1.221.934,79	(872.222,38)	
2047	160.375,76	135.702,56	57,295,23	1.196.081,16	(842.707,61)	
2048	160.940,74	136.180,63	56,378,58	1.172.292,02	(818.792,07)	
2049	158.838,46	134.401,77	54,641,67	1.154.793,18	(806.911,29)	
2050	161.704,51	136.826,89	52.925,35	1.128.963,24	(777.506,50)	
2051	157.072,33	132.907,35	52.926,62	1.123.455,21	(780.548,91)	*
2052	161.757,49	136.871,72	55.163,80	1.103.488,01	(749.695,00)	
2053	163.761,32	138.567,27	52,908,14	1.062.431,92	(707.195,19)	
2054	162.955,33	137.885,28	50.634,30	1.027.203,82	(675.728,91)	
2055	157.819,17	133.539,30	51.254,48	1.040.367,62	(697.754,67)	6 5
2056	155,301,14	131.408,66	53.680,54	1.063.941,33	(723.550,99)	
2057	161.731,23	136.849,51	54.052,98	1.043.831,39	(691.197,67)	
2058	154.915,54	131.082,38	56.164,13	1.067.093,77	(724.931,72)	
2059	159.854,51	135.261,51	56.732,85	1.056.352,36	(704.503,49)	
2060	154,373,15	130.623,43	54.636,12	1.063.979,07	(724.346,37)	
2061	158.882,17	134.438,76	57.341,54	1.080.888,03	(730.225,55)	
062	158,160,97	133.828,51	55.874,91	1.072.617,53	(724.753,14)	
2063	148.537,15	125.685,28	55.738,04	1.126.012,58	(796.052,11)	
064	153.362,77	129.768,49	53.486,30	1.131.805,39	(795.187,83)	
065	152.863,82	129.346,31	51.802,01	1.133.453,58	(799.441,43)	
066	155.435,24	131.522,13	61.873,74	1.163.138,63	(814.307,52)	
067	155.731,36	131,772,69	59.570,42	1.134.514,98	(787.440,51)	
068	155.953,86	131.960,96	57.840,66	1.121.641,10	(775.885,62)	
069	144.701,84	122.440,02	58.617,39	1.185.464,05	(859.704,81)	
070	155.622,95	131.680,96	58.196,89	1.172.065,92	(826.565,13)	
071	154.712,29	130.910,40	56.540,72	1.142.214,44	(800.051,03)	
072	153.797,97	130.136,75	54,429,48	1.123.293,66	(784.929,46)	
073	151.889,44	128.521,83	53.425,80	1.129.602,66	(795.765,60)	
074	154.895,30	131.065,26	52.394,64	1.109.896,03	(771.540,83)	
075	155.342,55	131.443,70	54.116,59	1.106.256,83	(765.353,99)	
076	157.217,56	133.030,24	54.563,46	1.108.599,77	(763:788,51)	
077	154.623,73	130.835,46	52.559,54	1.099.840,38	(761.821,65)	
078	154.608,50	130.822,58	50,529,53	1.090.384,75	(754,424,14)	
079	157.669,44	133.412,60	48.969,08	1.068.106,10	(728.054,98)	
080	155.877,70	131.896,52	52.342,33	1.075.143,26	(735.026,71)	
081	154.682,69	130,885,36	52.738,95	1.067.851,21	(729.544,21)	* *
082	154.833,13	131.012,65	51.750,43	1.046.706,65	(709.110,45)	
083	154.790,56	130.976.63	55,179,11	1.061.098,55	(720,152,26)	



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, inciso V, LC 101/00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE **CARÁTER CONTINUADO**

Exercício 2009

	Valores R\$
EVENTO	2009
Aumento Permanente da Receita	400.198,09
(-) Transferências constitucionais	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.198,09
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	400.198,09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	_
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	400.198,09

FONTE:

Dados obtidos junto ao relatório Anexo de Metas Fiscais



■ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - Art. 4º, § 3º, LC 101/00

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício 2009

RISCOS FISCAIS				PROVIDÊNC	IAS	Valores R\$
Descrição	Valor		Desc	crição		Valor
Arrecadação não alcançar a previsão	10.000,00	Limitação dotações di	dos iversas	empenhos	em	10.000,00
TOTAL	10.000,00			TC	TAL	10.000,00

FONTE:

Os valores provisionados para <u>Riscos</u> <u>Fiscais</u> poderá ser revisto no decorrer do exercício, visto que, haverá campanha de conscientização dos contribuintes.



CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGR	AÇÕES	<u>Produto</u>	Unidade de Medida	<u>Meta</u> 2009	VALOR R\$
010	Processo legislativo Garantir o exercício da função legislativa da Câmara Municipal Efetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos veradores	Sistema Implantado Sistema Implantado	% %	100 100	156.000,00
011	Administração legislativa				
	Construção de prédio da Camara Municipal	Unidade	%	50	
	Garantir suporte material e técnico ao adequado funcionamento dos trabalhos legislativos	Sistema Implantado	%	100	
	Manter o regular funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal	Sistema Implantado	%	100	294.000,00
040	Planejamento governamental				
	Desenvolver o planejamento estratégico municipal visando atender os anseios locais	Sistema Implantado	%	100	
	Formalizar planos de ação de governo e o orçamento anual	Sistema Implantado	%	100	
	Estruturar a unidade de fiscalização nas questões de consumo	Sistema Implantado	%	100	
	Desenvolver indicadores de custo e de avaliação dos programas	Sistema Implantado	%	100	
	Formalizar e acompanhar a realização de convênios	Sistema Implantado	%	100	
	Aquisição de equipamentos e sistemas para informações de todas as unidades administrativas	Sistema Implantado	%	100	20.000,00
042	Gestão político administrativa				
	Desenvolver ações político administrativa	Sistema Implantado	%	100	
	Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito e assessorias	Sistema Implantado	%	100	220.000,00
044	Suporte administrativo				
	Realizar reformas estruturais e ampliações nos próprios do município	Obras -	%	100	
	Construção do muro do almoxarifado	Obras	%	100	450.000,00
046	Gestão financeira		2		
	Manter as unidades da administração fazendária Gerenciar a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros	Sistema Implantado Sistema Implantado	% %	100 100	320.000,00
048	Operação de controle interno Promover a gestão integrada de controle da execução orçamentária e elaborar as devidas prestações de contas Manter as unidades de contabilidade, pessoal, material, patrimônio, tesouraria, lancadoria e almoxarifado	Sistema Implantado Sistema Implantado	% %	100 100	
	Aquisição de uma motocicleta	Sistema Implantado	%	100	15.000,00
049	Treinamento de pessoal				
	Realizar cursos de aperfeiçoamento de pessoal administrativo	Sistema Implantado	%	100	
	Promover a capacitação e qualificação dos servidores municipais	Sistema Implantado	%	100	10.000,00
080	Integração social do idoso			v sedensk	
	Melhorar a qualidade de vida do idoso	Sistema Implantado	%	100	
	Promover eventos sócio culturais para a melhor idade	Eventos	%	100	25.000,00
082	Integração social da criança e adolescente			400	
	Dar proteção à criança e ao adolescnte em situação de risco	Sistema Implantado	%	100	
	Promover eventos sócio culturais à criança e ao adolescente	Sistema Implantado	%	100	
	Disponibilizar recursos para despesas do Conselho Tutelar	Sistema Implantado	%	100	30.000,00
083	Integração social comunitária Promover eventos sócio culturais à comunidade	Sistema Implantado	%	100	
	Atender à comunidade de maneira geral	Sistema Implantado	%	100	10.000,00
084	Atividades do Fundo Social de Solidariedade				
	Prestar assistência a pessoas em crise econômica e social	Sistema Implantado	%	100	
	Atender pessoas com o fornecimento de cestas báscias e outros meios de subsistência	Sistema Implantado	%	100	



CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGI	RAMAS	Produto	Unidade de Medida	Meta	VALOR
	Ações		<u>medida</u>	2009	R\$
086	Atividades do Fundo Municipal de Assitência Social				
	Auxiliar as famílias de baixa renda buscando melhorar a qualidade de vida	Sistema Implantado	%	100	
	Desenvolver projetos de inclusão social	Sistema Implantado	%	100	
	Atender pessoas no combate a pobreza e outros problemas sociais	Sistema Implantado	%	100	420.000,00
090	Contribuição patronal à previdência social			Tall Transport	
	Contribuir com a previdência social dos servidores públicos	Sistema Implantado	%	100	
	Efetuar os pagamentos mensais do INSS dos servidores	Sistema Implantado	%	100	420.000,00
091	Contribuição patronal ao regime próprio de previdência social				
	Contribuir para o regime próprio de previdência social	Sistema Implantado	%	100	
	Efetuar os pagamentos mensais ao IPREM	Sistema Implantado	%	100	600.000,00
100	Atendimento integral à saúde - SUS - Unidade Básica de Saúde				
	Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde	Sistema Implantado	%	100	
	Realizar consultas nas duas Unidades Básicas de Saúde	Sistema Implantado	%	100	
	Disponibilizar recursos financeiros para aquisição de medicamentos a pessoas de baixa renda	Sistema Implantado	%	100	1.400.000,00
	pessoas de Daixa Terida				outer a service of the service of th
101	Atendimento ambulatorial a pessoas de baixa renda Atender pessoas de baixa renda	Sistema Implantado	%	100	40.000,00
		Sistema Implantado	70	100	40.000,00
120	Ensino regular da 1ª a 8ª série Atender os alunos da rede pública.	Sistema Implantado	%	100	
	Disponibilizar recursos financeiros para implantação de projetos				
	direcionados ao ensino de 1ª a 8ª série	Sistema Implantado	%	100	995.000,00
121	Transporte de alunos				
	Transportar alunos do ensino médio da rede pública. Oferecer transporte de alunos da zona rural deste município para unidades	Sistema Implantado	%	100	
	escolares da rede pública localizadas na sede.	Sistema Implantado	%	100	115.000,00
122	Transporte de alunos				
	Transportar alunos do ensino profissionalizante e superior.	Sistema Implantado	%	100	
	Oferecer transporte de alunos deste município que estudam em escolas em outros municípios.	Sistema Implantado	%	100	154.000,00
123	Assistência educacional à criança de zero a seis anos				
	Atender crianças da rede pública	Sistema Implantado	%	100	
	Manter pré escolas	Sistema Implantado	%	100	
	Atender criancas da rede pública	Sistema Implantado	%	100	246.000.00



CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS Acões		Produto	Unidade de Medida	<u>Meta</u> 2009	<i>VALOR</i> R\$
riçocs			-	2003	
30 Promoção de eventos culturais Fomento as atividades culturais		Sistema Implantado	%	100	10.000,00
.50 Urbanismo					
Dotar a comunidade de toda a infra-est	rutura urbana e serviços urbanos	Sistema Implantado	%	100	
Reforma da Praça de Nova Canaã Pauli.	sta	Obra	%	100	330.000,00
L51 <u>Vias urbanas</u> Ampliar e melhorar as condições de trans vias urbanas	ráfego de veículos e pedestres nas	Sistema Implantado	%	100	
Sinalização das vias urbanas		Obr a	%	100	
Construção de calçadas		Obra	%	100	110.000,00
160 Políticas habitacionais Costrução de casas populares em lote. habitacionais	s próprios, bem como em conjuntos	Sistema Implantado	%	100	
Construção de casas populares		Obra	%	100	60.000,00
Manter o funcionamento do aterro sani Coleta de resíduos sólidos das residênc		Sistema Implantado Sistema Implantado	% %	100 100	10.000,00
200 Assistência técnica agrícola Alavancar a agrivcultura no município Desenvolver novas técnicas na prodi	ucão agrícola, maneio, combate a	Sistema Implantado	%	100	
pragas, combate a doenças animai auxílio ao pequeno produtor	s, abastecimento e programas de	Sistema Implantado	%	100	300.000,00
240 Construção, melhoramento e conse Manter condições permanentes de tráfe	ego nas estradas municipais	Sistema Implantado	%	100	
Aquisição material de consumo para n destinados a conservação de estradas i		Sistema Implantado	%	100	620.000,00
270 Atividades esportivas Incentivar a formação do atleta em	diversas modalidades esportivas e				
melhoria da qualidade de vida		Sistema Implantado	%	100	
Promover competições em diversas desenvolvimento físico	modalidades esportivas, visando o	Sistema Implantado	%	100	70.000,00
271 Integração da comunidade Proporcionar à população ambiente par	a atividades comunitárias	Sistema Implantado	%	100	20.000,00
280 Encargos Especiais Disponibilizar recursos financeiros para INSS, IPREM, juros, correção monetária		Sistema Implantado	%	100	
de aposentados e pensionistas Efetuar pagamento mensais		Sistema Implantado	%	100	120.000,00
			~		220.030,00
TOTAL GERAL:					7.600.000,00